



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 022.428/2012-7**, informo que:

☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº de peça(s)

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio da resposta de comunicação de peça(s) **17**

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: **18, 19 e 20.**

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 31 de Maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jerson Lima de Brito

Mat. 3418-5